

# ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às onze horas e doze minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Carlos Coelho de Miranda Freire, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. Em prosseguimento, o Conselheiro ausências Presidente registrou justificadas as Excelentíssimos Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se encontrava ausente de Brasília, Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos e do Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, ambos em





licença médica. seguida, o Excelentíssimo razão de Εm Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação Plenário a Ata referente à primeira sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em cinco agosto do corrente ano, havendo sido aprovada, unanimidade. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do art. 24, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho exarado no Processo CSJT-PP-10403-18.2014.5.90.0000, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, concedeu medida liminar para restabelecer o Plano Especial de Execução deferido à Associação Universitária Santa Úrsula pelo Ato Presidencial TRT-1 n.º 62/2012 em relação apenas aos exequentes que não o impugnaram. Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à consideração e aprovação do Plenário a minuta de Resolução que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias -SIMBA, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, objeto Processo CSJT-AN-17307-54.2014.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição da Resolução CSJT n.º 140/2014. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o exercício financeiro de 2015, objeto do Processo Administrativo n.º TST-502.884/2014-1, havendo sido referendada, por unanimidade. Εm prosseguimento, Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-PE-PP-894-82.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Recorrente:





EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO - JUÍZA DO TRABALHO, Advogado: Zeno Simm, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO, Assunto: Declaração de existência de nexo de causalidade ou concausalidade entre as funções exercidas pela magistrada e doenças psicofísicas a ela acometidas. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Pedido de Esclarecimento Pedido de Providências. Impedido 0 Excelentíssimo Conselheiro Altino Pedrozo Desembargador dos Santos; CSJT-Cons-2504-66.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Aplicação da Resolução CSJT n.º 112/2012 após a edição da Medida Provisória n.º 632/2013. Concessão de ajuda de custo na remoção a pedido de magistrado. Decisão: por unanimidade, submeter ao Conselho Nacional de Justiça a Consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Trabalho da 12.ª Região, que versa sobre a concessão de ajuda de custo aos magistrados e servidores após a introdução do § 3.° ao art. 53 da Lei n.° 8.112/1990, pela Lei n.° 12.998, de junho de 2014; Processo: CSJT-PP-7282-16.2013.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO, Interessada: FABIANE FERREIRA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Assunto: Remoção por permuta. Pagamento de ajuda de custo. Decisão: por unanimidade, acolher o Pedido de Providências a fim de que seja deferido à magistrada representada o pagamento da virtude de deslocamento do ajuda de custo emTribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região para o Tribunal Regional Trabalho da 24.ª Região, desde que não tenha percebido



benefício desta natureza nos últimos 24 meses; CSJT-Cons-12056-55.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria Consulente: da Costa, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre a aplicação das Portarias Conjuntas n.ºs 1/2007 e 4/2013. Instituto da promoção e progressão funcional. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta; Processo: CSJT-PCA-8754-18.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.ª REGIÃO, Interessado: FLÁVIO LUIZ DA COSTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Assunto: Conversão em pecúnia de férias não gozadas. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região e indeferir o pedido de indenização de férias, cabendo à Corte local assegurar o gozo oportuno das férias já observância dos adquiridas, mediante a interesses Administração Pública e do próprio Juiz interessado; CSJT-Cons-9204-58.2014.5.90.0000, Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE a representantes classistas de 1.ª instância que atuaram na 2.ª instância na condição de substitutos ou convocados. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta, por ausência de competência deste Conselho Superior para apreciar consultas sem que antes a questão tenha sido examinada na via administrativa, perante o Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho consulente.





Declarou-se suspeita a Excelentíssima Ministra Conselheira Assis Calsing; CSJT-PP-10853-Maria de Processo: 58.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: VLADEMIR DE FREITAS, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO, Requerido: Assunto: Alteração do art. 113 do Regimento Interno Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. Regulamentação dos procedimentos para julgamento das exceções de impedimento ou de suspeição opostas em face de Juízes do Trabalho de 1.º grau. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, por ausência de competência deste Conselho Superior. Impedida а Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes; Processo: CSJT-PP-11506-60.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: VLADEMIR DE FREITAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO, Assunto: Alteração na regulamentação do cabimento de Agravo Regimental contra decisão monocrática do Corregedor Regional. unanimidade, Pedido Decisão: por não conhecer do Providências, por ausência de competência deste Conselho Excelentíssima Impedida а Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes; Processo: CSJT-PP-58600-67.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO -AMATRA XIII, Assunto: Recálculo do passivo referente Parcela Autônoma de Equivalência -PAE. Decisão: unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente para, reformando o acórdão regional proferido em sede de Recurso Administrativo, indeferir o



pedido de recálculo e retificação das planilhas de apuração da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, diante da correção dos cálculos efetuados pelo Setor de Administração Pagamento de Pessoal - SAPPE. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire; Processo: CSJT-PP-50014-36.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: STELLA LACERDA VIEIRA \_ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Victor Alípio Azevedo Borges, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO, Assunto: Pedido de efeito suspensivo para sobrestar a instauração de procedimento administrativo perante a Corregedoria Regional. Alegação de prática de assédio moral. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências; Processo: CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade: I - homologar parcialmente o resultado Auditoria Administrativa, com a exclusão do item 2.8.8.1, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CCAUD/CSJT e daquelas acrescidas na fundamentação deste acórdão, sob pena de ulterior deliberação de imposição de ΙI determinar o afastamento sancão; cautelar do Desembargador Luís José de Jesus Ribeiro do exercício das funções administrativas do Tribunal, seja no desempenho da Vice-Presidência, seja no exercício da Presidência, pelo período de 90 dias, permanecendo inalteradas as suas funções



judicantes; III - determinar que a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias; e IV - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Tribunal de Contas da União -TCU, ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para conhecimento e eventual adoção das medidas cabíveis, em relação à Corte auditada, cópia do acórdão e do respectivo Relatório Final de Auditoria. Declarou-se suspeito Excelentíssimo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior. Uma vez concluída a pauta, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente expressou agradecimento pela presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

# Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

# ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

